





JUSTIÇA DESPORTIVA  
TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL  
Copa Centenário de Futebol Amador

**PROC. N°:** 060/2025

**CLASSE PROC.:** AÇÃO DISCIPLINAR

**EVENTO:** COPA CENTENÁRIO 2025 - CATEGORIA MASC. ADULTA - A

**DATA INFRAÇÃO:** 05/10/2025

**PARTIDA:** A. E. JUSG X NACIONAL DO SÃO TOMÁS E. C.

durante a partida; que não se fez necessária a aplicação de cartão vermelho; que acredita que se aplicasse algum cartão vermelho poderia aumentar as consequências da "confusão"; que acredita que poderia ter aplicado cartão vermelho, embora não constado em relatório ou súmula, porque não conseguiu identificar os atletas cometedores das ameaças; que os assistentes não relataram ocorrências diversas ao contido na súmula do jogo; que há quatro anos que reside em Contagem/MG, apitando jogos de BH e região metropolitana, nunca atuou em partidas das equipes A. E. JUSG e NACIONAL DO SÃO TOMÁS E. C.; que até a ocorrência do "tumulto/suspensão da partida" relata que não houve ocorrências que motivassem a aplicação de cartão vermelho para nenhum dos atletas; que depois desse "tumulto" o depoente entendeu que não haveria condições de prosseguir com a partida, acreditando que, hipoteticamente, ao conduzir a partida aplicando faltas e até mesmo penalidade máxima em desfavor da equipe A. E. JUSG, sentiria ameaçada a sua integridade física.

Pela Procuradoria: que atua como árbitro desde 2018 e a partida de maior relevância que apitou foi Estrela Mirim x Tupinense, finalíssima da Copa Itatiaia 2023/2024; que as faltas mencionadas no seu depoimento aos seis minutos e aos quatorze minutos possuem similitude que motivaram a aplicação de cartão amarelo.

Pela equipe terceira interveniente, NACIONAL DO SÃO TOMÁS E. C.: sem perguntas.

Pela equipe denunciada, A. E. JUSG: que chegou ao campo de jogo às 15:00hs; que atuou na partida entre Vasquinho e Itamarati às 10:00hs no campeonato de Santa Luzia; que nega que tenha proferido a seguinte fala: "que vou prejudicar e fuder a equipe A. E. JUSG"; que esclarece a fala acima no sentido de que, ao crer que se tivesse de marcar uma penalidade máxima contra a equipe A. E. JUSG, ele poderia sofrer agressão; que tinha conhecimento de que a partida se tratava de uma fase eliminatória, oitavas de final, da Copa Centenário, módulo A; que o Campo do Racing é reformado e



JUSTIÇA DESPORTIVA  
TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL  
Copa Centenário de Futebol Amador

**PROC. N°:** 060/2025

**CLASSE PROC.:** AÇÃO DISCIPLINAR

**EVENTO:** COPA CENTENÁRIO 2025 - CATEGORIA MASC. ADULTA - A

**DATA INFRAÇÃO:** 05/10/2025

**PARTIDA:** A. E. JUSG X NACIONAL DO SÃO TOMÁS E. C.

possui total condições físicas para a realização de uma partida de futebol; que suspendeu a partida em razão da falta de garantia da segurança quanto ao policiamento, que o informou a existência de outras demandas e por tal razão não poderia aguardar o término da partida.

DEPOENTE: \_\_\_\_\_

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2025.